

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 1.002/92 - Ap. Prot. Nº 2248/92 - DE Santos
INTERESSADA : Escola "Nossa Senhora da Divina Providência",
Santos
ASSUNTO : Renovação de autorização para a celebração de
Convênio de Entrosagem entre escolas incompletas de 1º grau.
RELATORA : Consª Elba Siqueira de Sá Barretto
PARECER CEE Nº 590/93 - CEPG - APROVADO EM: 07-07-93

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A mantenedora da Escola "Nossa Senhora da Divina Providência", localizada na Av. Rodrigues Alves, 232 em Santos, solicitou autorização para prorrogação do prazo do Convênio de Entrosagem que vence em junho de 1993, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE 05/89.

A mantenedora esclarece que atende a comunidade carente, de 1ª a 4ª séries, e que está impossibilitada de implantar as oito séries por falta de espaço físico e por dificuldades financeiras, apesar da ajuda recebida pela Prefeitura de Santos, de uns tempos para cá.

Com a aprovação da Deliberação CEE nº 05/93, que estabelece que o Convênio de Entrosagem já firmado poderá ser prorrogado, pelo prazo máximo de quatro anos e meio, está solucionado o problema da interessada.

PROCESSO CEE Nº 1.002/92

PARECER CEE Nº 596/93

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, prorrogase, pelo prazo máximo de quatro anos e meio, o Convênio de Entrosagem já firmado, até a presente data, pela Escola "Nossa Senhora da Divina Providência", DE de Santos, DRE de Santos.

São Paulo, 05 de julho de 1993.

a) Cons^a Elba Siqueira de Sá Barretto
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses, Jorge Nagle e Melânia Dalla Torre.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, 07 de julho de 1993.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Presidente da CEPG

PROCESSO CEE Nº 1.002/92

PARECER CEE Nº 590/93

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de julho de 1993.

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente